



MANUAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**BOA VISTA/RR
JULHO/2006**

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**

MANUAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

*“O homem pode tornar-se culto a partir
da cultura dos outros, mas só se torna
sábio pela própria experiência.”
Provérbio chinês*

**BOA VISTA/RR
JULHO/2006**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
PRINCIPAIS CONCEITOS.....	5
2.1 Pré-projeto.....	5
2.2 Relatório Final de Estágio.....	5
2.3 Supervisor Externo Profissional.....	6
2.4 Professor Orientador.....	6
OBJETIVOS.....	6
DIRETRIZES PARA O APROVEITAMENTO DE ESTÁGIOS.....	6
4.1 Estágios de Pesquisa.....	6
4.2 Estágios Profissionais.....	6
4.3 Estágios Integradores.....	7
SISTEMÁTICA.....	7
METODOLOGIA.....	8
AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....	9
NORMATIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS.....	11
ATRIBUIÇÕES.....	15
PROCEDIMENTO E ROTINA DO PROCESSO DE ESTÁGIO.....	20
ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE ESTÁGIO.....	21
ESTRUTURA DE APRESENTAÇÃO DO PRÉ-PROJETO.....	22
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL.....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

APRESENTAÇÃO

O estágio curricular tem como objetivo propiciar ao aluno experiências práticas no campo de atuação específico à sua formação acadêmica, por meio de atividades práticas orientadas.

O Estágio Supervisionado está voltado ao desenvolvimento de habilidades e competências, ao aprimoramento pessoal e profissional e à inserção na vida profissional. Deve integrar o processo de ensino-aprendizagem, favorecer a atualização e o uso de novas tecnologias, incentivar a iniciação científica e de ensino e ser um dos elos de integração entre a Empresa e a Universidade.

Estágio é a atividade profissional desempenhada pelo aluno dos cursos superiores, que tem estreita correlação com sua formação acadêmica, independente do vínculo empregatício que o ligue às instituições públicas e privadas.

A relação da Universidade e a instituição onde se dará o estágio é imprescindível para o bom desempenho de atividades relacionadas com pesquisa e execução de trabalhos práticos nos quais sejam aplicados conhecimentos e técnicas incluídos nos diversos campos do conhecimento de forma geral ou específica.

Para que se atinja e mantenha o mais alto padrão de ensino, é necessário que o Estágio Supervisionado contribua para dar ao futuro profissional a experiência e flexibilidade normalmente adquirida por meio da continuada convivência com sua futura realidade profissional. O Estágio deve evidenciar a necessidade de melhor adequação entre o currículo acadêmico e o mercado de trabalho.

A Universidade apresenta aos professores, alunos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos projetos de Estágio Supervisionado suas orientações, recomendações e embasamentos legais pertinentes. Espera-se que referido estágio seja mais uma oportunidade de crescimento e desenvolvimento profissional e culmine com a consolidação da formação de empreendedores, competentes, competitivos humanos e profissionais dos quais a Nação tanto carece. Esta é a fase da sabedoria e

da busca da própria experiência.

Não se tem a pretensão de expor tudo o que é necessário para a realização do estágio supervisionado, mas certamente é um documento básico e orientador. Portanto, o aluno deve ter neste documento orientação introdutória, mas não deve limitar-se a ele. Deve procurar buscar outras fontes para ampliação de seu espectro de conhecimento.

2. PRINCIPAIS CONCEITOS:

O Estágio Supervisionado é objeto da Lei Federal nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, sendo regulamentado pelo Decreto nº. 87.497 de 18 de agosto de 1982. Aprendizagem realizada através das atividades correspondentes ao campo profissional da habilitação pretendida, sob orientação de um professor orientador pertencente ao quadro de professores da Universidade Estadual de Roraima - UERR

2.1 Pré-Projeto:

É o momento onde o estudante traça em conjunto com o professor orientador do estágio a linha básica a ser adotada em termos de alcance, objetivos, metodologias, justificativas e cronograma de trabalho a ser realizado.

2.2 Relatório Final de Estágio:

É um documento onde o aluno apresenta a produção gerada durante o exercício de Estágio Supervisionado em consonância com o que foi formalizado e aprovado anteriormente pela Universidade.

2.3 Supervisor Externo Profissional:

É o profissional, que supervisionará e que se responsabilizará internamente à empresa, pelo exercício do Estágio Supervisionado realizado pelo aluno.

2.4 Professor Orientador:

É o profissional designado pela Universidade para apoiar o aluno na área da especialidade relacionada ao tema objeto do Estágio Supervisionado, bem como avaliar o estágio e o correspondente relatório no que tange ao seu conteúdo.

3. OBJETIVOS:

O Estágio Supervisionado tem como objetivo complementar à formação acadêmica, possibilitando o confronto entre teoria e prática, por meio do contato do aluno com a vida profissional, em empresas ou instituições. O Estágio deve proporcionar ao acadêmico uma formação que facilite sua integração ao mercado de trabalho. Deve, portanto, dotar o estudante, sempre que possível, de uma experiência profissional mínima em situação, sob supervisão simultânea da Universidade e da Empresa ou Instituição na qual está estagiando.

4. DIRETRIZES PARA O APROVEITAMENTO DE ESTÁGIOS:

4.1 Estágios de Pesquisa:

Instrumento de aproximação do corpo discente da iniciação científica, estimulando o contato com a pesquisa e as áreas de ensino, acompanhadas e supervisionadas por um docente.

4.2 Estágios Profissionais:

Instrumento de iniciação profissional estimula a inserção dos alunos diretamente no mercado de trabalho, em áreas de interesse, acompanhadas e supervisionadas por um docente.

4.3 Estágios Integradores:

Instrumento de integração e conhecimento do aluno com a realidade social, econômica e da atividade a ser executada. Este tipo de estágio deriva em um “mapeamento” de uma realidade profissional x mercado, todas as atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por um docente.

5. SISTEMÁTICA:

O Estágio é previsto como atividade curricular obrigatória, devidamente controlada, orientada e supervisionada pela Universidade, condicionando a graduação e o recebimento de título pelo docente.

O Estágio Supervisionado tem duração conforme o projeto pedagógico de cada curso e pode ser cumprido em uma ou mais instituições. Compõe-se de três ou mais etapas distribuídas ao longo do curso, sendo que cada momento destes tem suas características específicas, iniciando por experiências de observação, evoluindo para a análise e o estabelecimento de correlações a respeito de fenômenos organizacionais e para a aplicabilidade de métodos e conteúdos e, finalmente, buscando alcançar o domínio conceitual e metodológico para a intervenção na gestão organizacional.

OBS: Conforme o projeto pedagógico de cada curso.

6. METODOLOGIA:

O Estágio Supervisionado deve ser baseado em diagnóstico da instituição selecionada onde o acadêmico fará o estágio. O diagnóstico constará do levantamento e da análise dos dados referentes à área escolhida na empresa, bem como das ações corretivas para intervir na realidade organizacional.

A etapa do diagnóstico compreende três fases distintas:

1. Levantamento de dados;
2. Análise dos dados levantados;
3. Planejamento estratégico.

Os dados necessários ao diagnóstico serão obtidos por meio de levantamento feito com base na observação e em entrevistas. A análise dos dados consistirá no tratamento estatístico de todas as informações e dados levantados que possibilitem a identificação de possíveis problemas. Os problemas detectados na análise dos dados servirão de base à elaboração da proposta de Estágio.

A proposta de Estágio compreende as seguintes etapas:

1. Título de delimitação do trabalho a ser desenvolvido;
2. Justificativa;
3. Objetivos;
4. Fundamentação;
5. Plano de trabalho (ou de atividade);
6. Cronograma de atividade;
7. Conclusão: elaboração e apresentação do Relatório Final de Estágio.

7. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO:

a) Avaliação do Estágio pela Universidade:

Ao Professor Orientador caberá avaliar, juntamente com o Coordenador de Curso com base na Ficha de Acompanhamento e Relatório Final, somado às atividades propostas e outros materiais produzidos no estágio realizado pelo aluno.

b) Avaliação de desempenho/Relatório Final:

O desempenho do estagiário será avaliado levando em consideração os seguintes requisitos:

- **PLANO DE ESTÁGIO** (cumprimento e frequência): Realização do plano dentro do prazo previsto, coerência entre o trabalho desenvolvido e o plano estabelecido, mesmo após modificações no plano original.

- **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Capacidade de tomar decisões com base nos conhecimentos teóricos adquiridos, isto é, conhecimento e compreensão dos princípios básicos teóricos e a capacidade de aplicação dos mesmos.
- **CRIATIVIDADE:** Capacidade de inovação a partir dos recursos disponíveis enriquecendo a rotina de trabalho. Capacidade de buscar e propor idéias novas ou solução de problemas.
- **PROFUNDIDADE** (aplicação de métodos e técnicas): Capacidade de selecionar os métodos e técnicas adequadas para realizar com lógica e de forma organizada as diversas atividades. Forma pela qual o estagiário trabalha, servindo-se dos meios que facilitam a organização e o bom desenvolvimento das atividades.
- **APRESENTAÇÃO E FORMATAÇÃO:** Examinar a obediência aos padrões estabelecidos pela Metodologia Científica, a limpeza, a estética e a organização do texto.
- **QUALIDADE DA REDAÇÃO** (concisão, clareza e propriedade): Verificar a precisão na construção das frases, a inteligibilidade, o emprego apropriado da linguagem e a explicitação clara das idéias.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Final será avaliado em função de:

- Apresentação e formatação
- Qualidade da redação (concisão, clareza e propriedade)

c) Frequência às Aulas Expositivas de Supervisão:

O não comparecimento do aluno à supervisão, conforme determinação do professor supervisor, acarretará a reprovação automática do aluno. Neste tópico, o estágio supervisionado como qualquer outra matéria do currículo do curso prevê o direito a 25% de faltas às atividades de sala.

d) Cumprimento do processo administrativo dentro da data limite.

O não cumprimento dos prazos estipulados levará o aluno à reprovação na disciplina, bem como à realização de um novo estágio.

8. NORMATIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

ORIENTAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Da Universidade Estadual de Roraima:

Compete à Universidade, como última responsável pela formação profissional de seus alunos, proporcionar-lhes todas as garantias de um bom estágio. Para isso, através do Conselho Universitário compete:

- Regularização da matéria contida no Decreto nº 87497 de 18/Agosto/1982;
- Inserção do Estágio Supervisionado na programação pedagógica;
- Dar condições imprescindíveis para caracterização dos Campos de Estágios Supervisionados, referidas § 1º e 2º do Artigo 1º da Lei nº 6494, de 7/dezembro/1977;
- Sistematizar a organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio Supervisionado;
- Recorrer aos serviços de Agente de Integração Públicos e Privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado;
- A Universidade ou a Entidade Pública ou Privada concedente da oportunidade de Estágio Supervisionado, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;
- Providenciar o Regimento de Estágio, no qual estará definido o conjunto de regras e instruções que devem reger seu funcionamento;

- Intervir na celebração do Acordo de Cooperação e do Termo de Compromisso de Estágio firmados com as concessionárias, estagiários e a própria Universidade.
- Participar ou designar agente para participar quando necessário de eventos em conjunto com o Coordenador de Curso, auxiliando na criação de oportunidades de estágios e fechamentos de convênios.

Dos Agentes de Integração:

- Identificar para a Universidade as oportunidades de Estágios Supervisionados junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- Facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico mencionado no art. 5º.
- Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, Campos e oportunidades de Estágios Curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela Universidade;
- Co-participar com a Universidade no esforço de captação de recursos para viabilizar Estágios Supervisionados.

Da Secretaria de Registros Acadêmicos:

- Manter os dados atualizados durante a realização do Curso;
- A Secretaria Acadêmica é responsável pelos dados cadastrais e acadêmicos do aluno;
- Informar trancamento de matrícula e abandono do aluno ao Professor Orientador;
- Efetuar o cadastro do aluno assim que efetivar sua matrícula;
- Efetuar controle nas disciplinas e nos módulos que o aluno esteja cursando;
- Se responsabilizar pelos dados cadastrais e acadêmicos do aluno.

Da Coordenação de Curso:

- Acompanhar a elaboração do Plano de Curso, pelos docentes;
- Manter e avaliar o desempenho de seus professores, preocupando-se com trabalhos sociais;

- Orientar os alunos para a realização de Estágios;
- Coordenar os Trabalhos de Estágio fornecendo sempre que necessário subsídio para formulação de Programas e Relatórios;
- Coordenar os Trabalhos realizados pelo Professor Orientador de Estágios;
- Acompanhar o Professor Orientador nas avaliações dos Relatórios elaborados pelos estagiários;

- Orientar os alunos na solução de problemas inerentes ao Estágio Supervisionado;
- Levantar e aprovar junto à Diretoria todas as orientações necessárias para os casos omissos;
- Manter arquivo dos relatórios de pré-projetos, projetos e demais documentos que compõem o Dossiê do Estágio Supervisionado;
- Controlar o exercício do estágio;
- Interagir com o Professor Orientador de forma que o Estágio Supervisionado atenda às normas previstas, bem como promova seu permanente desenvolvimento e o efetivo aproveitamento do mesmo pelos alunos;
- Controlar a aplicação da carga horária despendida no estágio;

Do Professor Orientador de Estágio:

- Orientar os alunos estagiários quanto à escolha dos temas dentro de sua área de especialidade;
- Orientar os alunos quanto às Normas que regem o Estágio;
- Orientar os alunos estagiários quanto aos conteúdos deste Manual, bem como dos casos omissos;
- Receber os Pedidos de Estágios (áreas de interesse);
- Acompanhar o Processo de Estágio até a sua finalização;
- Exaurar parecer quanto às consultas efetuadas pelos órgãos da Universidade que envolva assuntos de Estágio;
- Planejar, acompanhar, executar, avaliar e realimentar as atividades acadêmicas ligadas ao Estágio Curricular, em conformidade com o Projeto

Pedagógico do Curso, Programas, Calendário Escolar e Cronogramas estabelecidos;

- Realizar os registros cadastrais dos estagiários;
- Acompanhar o desempenho do estagiário nos Campos de Estágios observando a adequação das atividades atribuídas a sua formação;
- Acompanhar os Relatórios elaborados pelos Estagiários;
- Avaliar juntamente com o Coordenador de Curso com base na Ficha de Acompanhamento e Relatório Final. Somado às atividades propostas e outros materiais produzidos no Estágio realizado pelo aluno.
- Orientar os alunos na realização das atividades do estágio, quanto aos aspectos de conteúdo do trabalho que está sendo desenvolvido;
- Orientar os alunos quanto à escolha de bibliografias;
- Interagir com o Coordenador de Curso de forma que o Estágio Supervisionado atenda às normas previstas, bem como promova seu permanente desenvolvimento e o efetivo aproveitamento do mesmo pelos alunos;
- Avaliar formalmente o conteúdo dos projetos de estágio desenvolvido dentro de sua área de especialidade;

Do Campo de Estágio:

- Propor ou aceitar convênio para a realização do Estágio;
- Oferecer aos estagiários condições para a realização do Estágio;
- Analisar o estágio realizado e prestar informações quanto ao comportamento técnico do aluno e apresentar a Universidade sugestões para o aperfeiçoamento do Estágio;

Do Aluno Estagiário:

- Identificar na realidade do Mercado, Campos de Estágio (ex. Comunidade, projetos, estudos) de seu interesse;
- Estabelecer contato com o Campo de Estágio articulando e nomeando o Supervisor no local da realização de Estágio;

- Trazer e entregar ao professor orientador todas as informações requeridas, para a elaboração da Carta de Apresentação do aluno ao Campo de Estágio;
- Levar ao Campo de Estágio a “Carta de Apresentação”; e tão logo receba do Campo a “Carta de Aceitação”, é seu dever trazê-la e entregar ao professor orientador para que seja devidamente anexada aos outros documentos pertinentes ao Estágio;
- Quando necessário, levar ao Campo de Estágio o “Termo de Compromisso” devidamente assinado, trazendo-o novamente a fim de anexá-lo aos outros documentos do processo;
- Realizar todas as ações previstas no processo de encaminhamento e execução do estágio dentro dos prazos estabelecidos;
- Realizar o estágio conforme preceituado neste Manual;
- Municiar a Universidade, por meio do Coordenador de Curso, de toda a documentação;
- Conseguir o Estágio Supervisionado e acionar a Universidade, por meio do Coordenador de Curso, para a formalização do mesmo e sempre que tiver qualquer dificuldade neste sentido.

9. ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS E AGENTES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Da Universidade Estadual de Roraima:

- Auxiliar os alunos estagiários no que for possível, na elaboração de Estudos, Projetos e Estágios;
- Legislar internamente, normalizando o Estágio Supervisionado;
- Fomentar convênios com as entidades interessadas;
- Delegar competências aos agentes envolvidos e determinar atribuições às pessoas que devem gerir o Estágio;
- Criação de “Prospecto Informativo” com todas as atividades executadas pela Instituição (ex: Coluna com oferta dos cursos, Plano de Estágio, dentre outras).

Dos Agentes de Integração:

- Desenvolver tarefas administrativas referentes a convênios com Campos de Estágios, Instituições de Ensino e recrutamento de estudantes;
- Cadastramento de candidatos, pré-seleção de candidatos adequados às oportunidades de Estágio;
- Encaminhamento de candidatos para seleção pelo Campo de Estágio;
- Termo de Compromisso de Estágio e Acordo de Cooperação, Apólice de Seguro contra acidentes pessoais;
- Anotação em Carteira Profissional, acompanhamento do processo Estágio;
- Oferecer uma série de Workshops e cursos gratuitos com o objetivo de preparar estudantes e estagiários para as exigências de Mercado de Trabalho.

Da Secretaria de Registros Acadêmicos:

- Anotar os resultados do Estágio Supervisionado no Histórico Escolar dos alunos, informando-os sobre os mesmos;
- Arquivar o Processo de Conclusão do Estágio na pasta do respectivo aluno.

Da Coordenação de Curso:

- Subsidiar o Professor Orientador de Estágio de informações pertinentes ao curso;
- Submeter ao Conselho Universitário propostas de normatização;
- Participar da celebração de convênios e de outros eventos;
- Intercambiar as atividades de Estágio com as de Extensão e Pesquisa, nas diversas áreas de conhecimento da Universidade;
- Propiciar um acompanhamento técnico-pedagógico adequado;
- Promover junto com o Professor Orientador de Estágio realização de eventos, com vistas a avaliações coletivas das atividades de Estágio;
- Assinar junto com o Professor Orientador todos os documentos dos alunos;
- Incentivar o Corpo Docente do seu Curso a interação e criação de atividades de Estudos e Projetos, principalmente voltados para a comunidade;
- Sensibilizar as organizações e os alunos para a receptividade do Estágio;

- Ter clareza e conhecimento das áreas de desenvolvimento específico do Estágio Supervisionado;
- Coordenar as atividades de Estágio perante os órgãos internos e externos a Universidade;
- Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável aos Estágios;

- Favorecer mediante orientação, a articulação ensino-pesquisa-extensão numa perspectiva interdisciplinar;
- Avaliar os relatórios e demais documentações pertinentes à conclusão do Estágio Supervisionado;
- Tomar decisão em questões de aprendizagem e situações problemas entre a empresa e o estagiário;
- Relatórios estatísticos do setor de Estágio;
- Disponibilizar consultas às vagas, solicitação de documentos, acesso ao cadastro das empresas e divulgação de vagas para os alunos;
- Acompanhar junto às empresas, o desempenho dos estagiários de modo a assegurar seu êxito em todas as dinâmicas do Estágio;
- Divulgar trabalhos realizados por alunos, incentivando novas turmas.

Do Professor Orientador de Estágio:

- Elaborar e fornecer aos alunos o Plano de Ensino da “disciplina estágio”;
- Orientar a elaboração do Plano Individual de Estágio de cada aluno inscrito na disciplina;
- Fornecer a cada aluno todas as instruções necessárias ao seu desempenho profissional adequado, bem como indicações precisas de agenda, data, hora e local de todas as sessões de orientação e acompanhamento à avaliação;
- Preparar o aluno para um adequado relacionamento humano no meio profissional, analisando e esclarecendo situações, apoiando-o nas dificuldades;
- Inteirar-se do desempenho do aluno visando melhor acompanhá-lo e orientá-lo;

- Realizar os registros cadastrais dos estagiários e colocando-os à disposição da Coordenação do Curso;
- Suprir junto ao estagiário a eventual carência ou ausência do supervisor profissional;
- Solicitar à Coordenação do Curso os materiais necessários para ministrar a disciplina e previstos na presente Instrução Normativa, encaminhando as solicitações extraordinárias ao Coordenador de Curso;
- Cumprir as normas e os cronogramas didáticos e administrativos relativos à disciplina;
- Comunicar por escrito ao Coordenador do Curso a interrupção e/ou desligamento do estagiário, ou qualquer eventualidade que impeça o bom andamento das atividades didático-pedagógicas da prática;
- Aproximar o corpo discente da iniciação científica, estimulando o contato com a pesquisa e as áreas de ensino, implementando projetos dentro e fora da Universidade;
- Elaborar um projeto, juntamente com o discente, para qualquer atividade de eventos e/ou outras atividades. Após o resultado, elaborar um Relatório Final;
- Analisar e avaliar o Projeto Final, dando nota ao trabalho efetuado pelo aluno;
- Criar juntamente com o Coordenador do Curso, um Manual de Orientação para o Estagiário na sua respectiva área, acompanhado da ementa do curso.
- Realizar cuidadosa e pontualmente as atividades do Estágio, atendendo as instruções do Supervisor externo profissional;
- Apresentar os documentos solicitados pelo professor para acompanhamento do seu desempenho: Relatórios Parciais e o Relatório Final.

Do Campo de Estágio/Entidade Concessionária:

- Entende-se por Entidade Concessionária: a Organização ou Entidade que propicia campo de estágio aos alunos dando-lhes oportunidade para completarem sua formação profissional (CIEE, IEL etc);
- A Universidade espera que as Entidades Concessionárias colaborem com a realização de Estágio, proporcionando: Supervisão e avaliação mensal do trabalho de Conclusão;

- Dar ao estagiário condições de atingir os objetivos propostos previamente no Projeto de Estágio.

Do Aluno Estagiário:

- Buscar oportunidades para seu próprio campo de estágio, submetendo-o à aprovação Universidade;
- Inscrever-se na “Disciplina de Estágio” na época indicada no calendário acadêmico;
- Elaborar o Plano Individual de Estágio seguindo orientação do Professor;
- Seguir criteriosamente as orientações didáticas recebidas pelo Professor Orientador e o Plano Individual de Estágio;
- Comparecer às aulas, bem como elaborar e entregar os documentos de acompanhamento e avaliação, conforme cronograma ou entendimentos mantidos com o Professor Orientador;
- Inteirar-se das normas da entidade onde irá estagiar, inclusive às relativas à segurança do trabalho, observando-as no que lhe couber;
- Cumprir o termo de compromisso;

Do Supervisor Externo Profissional:

- Acompanhar o exercício do Estágio na organização, orientando o estagiário em seu exercício;
- Responsabilizar-se junto à Universidade pelo exercício do Estágio dentro das normas previstas neste Manual;
- Acionar a Universidade, notadamente através do professor orientador, sempre que ocorrer qualquer fato que interfira na realização do Estágio;
- Acompanhar o exercício do estágio na Instituição ou organização orientando o estagiário em seu exercício;
- Responsabilizar-se junto à Universidade pelo exercício do Estágio dentro das normas previstas neste Manual;

10. PROCEDIMENTO E ROTINA DO PROCESSO DE ESTÁGIO

Matrícula no Estágio Supervisionado:

Com base nos requisitos definidos e as normas da Universidade, o aluno deve efetuar a matrícula, no Estágio, conforme projeto pedagógico de cada curso.

Identificação e Articulação junto ao Campo de Estágio:

Aluno em prazo pré-estabelecido deve após escolher o Campo de Estágio e o Supervisor Externo Profissional, informar através de formulário especificado ao Professor Orientador a área / local pretendido.

Apresentação do Aluno ao Campo de Estágio:

Requerida à autorização para iniciar o Estágio, o aluno deverá entregar a “Carta de Apresentação” ao Campo do Estágio.

Cada Campo de Estágio deverá designar um Supervisor Interno e se for do seu interesse, um substituto eventual, para acompanhar os trabalhos e servir de ponto de ligação com o Professor Orientador de Estágio da Universidade.

Carta-Resposta do Campo de Estágio:

Caberá ao Campo de Estágio enviar Carta-Resposta à Universidade, utilizando modelo sugerido que lhe foi enviado junto com a Carta de Apresentação.

11. ELABORAÇÃO DA ESTRUTURA DO PRÉ-PROJETO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Importância do Pré-projeto:

É da máxima importância que o estagiário faça um “ótimo” Pré-projeto pois servirá de norteador para a realização do Estágio. Quanto mais esforço e planejamento na elaboração maior segurança existirá na conclusão com sucesso do Estágio.

Estrutura Geral do Pré-projeto:

1. Definir Área de Concentração (Tema) – Campo de Estágio (macro-áreas);
2. Definir Campo de Estágio / Atividades;
3. Definir Orientador / Supervisor do Campo de Estágio;
4. Delimitar Assunto / Título;
5. Caracterização do Trabalho (Abordagem);
6. Definir Objetivos Gerais e Específicos;
7. Justificar;
8. Pontuar Questão-Problema (quando Pesquisa / Projeto) ou Proposta (Campo de Estágio);
9. Levantar e Definir o Referencial Teórico;
10. Escolher / Identificar o Método;
11. Elaborar o Cronograma;
12. Listar a Bibliografia.

12. ESTRUTURA DE APRESENTAÇÃO DO PRÉ-PROJETO

Definir área de concentração (Tema) – Campo de Estágio (macro-áreas):

O estagiário deverá definir sua área de concentração e seu Campo de Estágio (ex: setor privado, setor público, Ong's etc.);

Atividades:

O estagiário deverá relatar todas as atividades desenvolvidas pelo Campo de Estágio explicitando o setor em que irá realizar seu Estágio, aonde irá se encaixar, setor e as atividades que desenvolverá dentro deste setor.

Definir Professor Orientador / Supervisor Externo Profissional:

Deverão constar no relatório os nomes dos profissionais acima, com as referências profissionais.

Delimitar Assunto / Título:

- Quando Prestação de Serviço – Instituições: Colocar a Razão Social da Instituição – e nome Fantasia.
- Quando Pesquisa / Projeto colocar o nome do Projeto.

Caracterização do Trabalho (abordagem):

- Prestação de Serviço;
- Pesquisa / Projeto: Caracterizar o Campo de Estágio, ramo de atividade, produtos e/ou serviços, histórico, estrutura organizacional, situação no Mercado e outras características que sejam importantes.

Objetivos Gerais e Específicos:

Os objetivos a serem atingidos pelo estagiário dentro do Campo de Estágio.

Justificativa:

O estagiário deverá elaborar (03) três perguntas básicas: Onde, Como e Porque fazer Estágio? Justificando principalmente sua escolha em relação ao Campo de

estágio escolhido e como atingirá seus objetivos. Quando for pesquisa justificar os objetivos a serem alcançados pelo projeto de pesquisa.

Pontuar Questão-Problema ou Proposta:

A **Questão-Problema** está relacionada a Projetos e Pesquisas, onde o estagiário deverá relacionar os problemas que forem encontrados enquanto da realização das atividades e, claro no Relatório Final apresentar soluções. Isto não implica que poderá fazê-lo dentro de seu Campo de Estágio.

No caso Proposta - Procurar sempre estar buscando alternativas viáveis para elaboração de atividades dentro de seu Campo de Estágio, obedecendo à hierarquia funcional, e principalmente dentro de uma ética profissional.

Definir o Referencial Teórico:

Este talvez seja o maior problema do estagiário, principalmente se não estiver levando o curso a sério e se ainda não decidiu sua Área de Concentração. Só poderá ter certeza sobre estas afirmações se estiver lendo o bastante para ter convicção de suas idéias. Portanto, é importante que procure bibliografias especializadas sobre suas atividades e inclusive procurando docentes relacionados à área. Sem a leitura fica muito difícil para o estagiário executar suas atividades com êxito e atingir seus objetivos.

Metodologia:

O estagiário deverá elaborar seu pré-projeto de acordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pela Universidade.

Cronograma:

O estagiário deverá elaborar um cronograma estipulando as atividades a serem realizadas com as respectivas datas e o número de horas.

Referências Bibliográficas:

Listar a bibliografia utilizada tomando o cuidado de não citar autores nos textos e esquecer de relacioná-los na bibliografia.

OBSERVAÇÃO: “Todas as atividades que exercemos ou iremos exercer sempre terá um resultado positivo se atentarmos para um fator importantíssimo, que se resume em uma única palavra: **PLANEJAMENTO**, portanto, se o estagiário elaborar um Pré-projeto bem feito, levando a sério cada item estipulado, futuramente não terá nenhum problema na elaboração do seu Relatório Final”.

13. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Relatório Final de Estágio:

- Será exigido do estagiário um relatório específico para o Estágio Supervisionado;
- O Relatório Final de Estágio deverá seguir as mesmas normas do Pré-projeto, porém dando uma ênfase maior a cada item estipulado.
- O relatório será elaborado pelo aluno individualmente, orientado pelo Professor Orientador do Estágio;
- Deverá ser apresentado dentro das especificações fixadas no Manual do Estagiário;
- O Relatório Final deverá ser entregue em 2 (duas) vias que terão a seguinte destinação:
 - 1ª Via** - Ao Professor Orientador de Estágios;
 - 2ª Via** - A Entidade Concessionária;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estágio Supervisionado consiste numa importante experiência no processo de finalização do Curso de Graduação, colaborando para a formação acadêmica e capacidade técnica do aluno, além de ser uma oportunidade de lapidação de sua postura profissional.

Espera-se que este manual sirva como base de orientação aos alunos aplicados no andamento final de seus trabalhos e responsabilidades, tendo como principal foco à satisfatória conclusão de suas atividades.

Portanto, fica aqui uma mensagem aos alunos:

"Faça bem feito o que lhe foi designado para que não se arrependa de ter sido negligente na confiança que lhe foi depositada. A luz que ilumina o seu caminho acadêmico ainda é uma chama acesa, que ao longo do tempo se transformará num sol brilhante rumo à sua vida profissional..."

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHI, Ana C.de Morai. **Orientação para estágio em turismo**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

BISSOLI, Maria A. Marques Ambrize. **Estágio em turismo e hotelaria**. São Paulo: Aleph, 2002.

DENKER, Ada de Freitas. **Métodos e técnicas de pesquisa em turismo**. São Paulo: Futura, 1998.

GANDIN, Danilo. **Planejamento como prática educativa**. São Paulo: Loyola, 1997.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1996.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. São Paulo: Atlas, 1996.

PIMENTA, Selma Garrido. **O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática?** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____.Lei nº. 6.494 de 07/12/77;

_____.Decreto nº 87.497 de 18/08/82;

_____.Decreto nº 89.467 de 21/03/84;

_____.Ofício Circular SRT nº. 11/85 de 09/09/85;

_____.Decreto nº 914 de 06.09.93;

_____.Lei nº 8.859 de 23/03/94;

_____.Decreto nº. 2.080 de 26/11/1996.

ANEXOS

LEGISLAÇÃO SOBRE ESTÁGIO

- *Lei nº. 6.494 de 07/12/77*
- *Decreto 87.497 de 18/08/82*
- *Decreto 89.467 de 21/03/84*
- *Ofício Circular SRT nº. 11/85 de 09/09/85*
- *Decreto 914 de 06.09.93*
- *Lei 8.859 de 23/03/94*
- *Decreto nº. 2.080 de 26/11/1996*
- *Medida Provisória nº. 2.164-39 de 28/06/2001*

LEI Nº. 6.494 – DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e supletivo, e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante de 2º Grau e supletivo.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 2º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º - O Estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-à mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos da celebração de termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1977: 156º da Independência e 89º da República.

Ernesto Geisel
Presidente da República

Nei Braga
Ministro da Educação

DECRETO Nº. 87.497, de 18/08/82

Regulamenta a Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudante de estabelecimentos de ensino superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º Grau Regular e Supletivo, obedecerá a presente norma.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º - O estágio curricular como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria e dele participam pessoas jurídicas de direito público ou privado, oferecendo oportunidades e campos de estágio, outras formas de ajuda e colaborando no processo educativo.

Art. 4º - As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:

- a) Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;

- b) Carga horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- c) Condições imprescindíveis, para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, da Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
- d) Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

Art. 5º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, a exigência de instrumento jurídico periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.

Art. 6º - A realização do estágio curricular por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 5º.

§ 3º - Quando o estágio curricular não se verificar em qualquer entidade pública e privada, inclusive como prevê o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº. 6.494/77, não ocorrerá à celebração do Termo de Compromisso.

Art. 7º - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agente de integração públicos e privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção,

serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Parágrafo único – Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- a) Identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) Facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares a constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 5º;
- c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas e outros solicitados pela instituição de ensino;
- d) Co-participar com a instituição de ensino no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Art. 8º - A instituição de ensino, diretamente ou através de atuação conjunta com agentes de integração, referidos no caput do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Art. 9º - O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 10º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 11º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino oficial ou reconhecidas.

Art. 12º - No prazo máximo de 4 (quatro) semestres letivos, a contar do primeiro semestre posterior à data da publicação deste Decreto, deverão estar ajustadas às presentes normas todas as situações hoje ocorrentes, com base em legislação anterior.

Parágrafo único – Dentro do prazo mencionado neste artigo, o Ministério da Educação e Cultura promoverá a articulação de instituições de ensino, agentes de integração e outros Ministérios, com vistas à implementação das disposições previstas neste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogados o Decreto nº. 66.546, de 11 de maio de 1970 e o Decreto nº. 75.778, de 26 de maio de 1975, bem como as disposições gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria.

Brasília, 18 de agosto de 1982, 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Presidente da República

RUBEM LUDWIG
Ministro da Educação

DECRETO Nº. 89.467 – DE 21 DE MARÇO DE 1984

Revoga dispositivo do regulamento da Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior de 2º Grau Regular e Supletivo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo único do art. 12 do Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982, que Regulamente a Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Presidente da República

ESTHER DE FIGUEIREDO
Ministro da Educação

OFÍCIO CIRCULAR SRT Nº. 11/85

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Ofício Circular SRT nº. 11/85 de 09.09.85 e alterações da SRT nº. 008/87 de 29.07.87

Do: Secretário de Relações do Trabalho

Ao: Delegado Regional do Trabalho

Assunto: Instruções para a Fiscalização de Estágios (Encaminha)

Senhor Delegado:

Estamos encaminhando a V.Sa. para distribuição aos fiscais do Trabalho, instruções para a fiscalização das normas contidas na Lei no. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto número 87.494, de 18 de agosto de 1982, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo. Tal medida visa impedir que as empresas utilizem o trabalho do estudante sem a caracterização de estágio e sem o competente registro, no caso da comprovação da relação empregatícia.

O Fiscal do Trabalho ao constatar a presença de estagiário deve solicitar os seguintes documentos para exame:

1- ACORDO DE COOPERAÇÃO (Instrumento Jurídico) celebrado pela Empresa (concedente) e a Instituição de Ensino a que pertence o Estudante. Verificar:

1.1 - a qualificação e assinatura dos acordantes (empresa e instituição de ensino);

1.2 - as condições de realização do estágio;

1.3 - a compatibilização entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e as condições acordadas;

1.4 - a qualificação do Agente de Integração que, eventualmente, participe da sistemática do estágio, por vontade expressa das partes.

2- TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a Empresa (concedente) e o estudante com interveniência obrigatória da respectiva Instituição de Ensino. Verificar:

2.1 - a qualificação e assinatura das partes (empresa e estudante) e da Instituição de ensino interveniente;

2.2 - a indicação expressa de que o termo de compromisso decorre do Acordo de Cooperação;

2.3 - o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na qual o estagiário deverá estar incluído durante a vigência do termo de compromisso do estágio e o nome da companhia seguradora;

2.4 - o curso do estudante e a compatibilização do mesmo com as atividades desenvolvidas na empresa;

2.5 - a data de início e término do estágio;

2.6 - a qualificação do agente de integração, caso haja participação deste na sistemática do estágio.

3- CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando for constatada a participação deste no processo, onde estarão acordadas as condições de relacionamento entre eles.

4- A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTAGIÁRIO, objetivando a verificação das anotações do estágio.

4.1 - a anotação do estágio deverá ser feita nas páginas de "anotações gerais" da CTPS do estudante, pela DRT ou por instituição devidamente credenciada pelo Mtb para tanto, com as indicações constantes do item 4.2;

4.2 - destas anotações, devem constar claramente o curso, ano e instituição de ensino a que pertence o estudante, o nome do concedente (empresa) e as datas de início e término do estágio.

O Fiscal do Trabalho, caso conclua pela descaracterização de estágio deverá exigir que a situação do estudante como empregado da empresa seja regularizada. Na hipótese

de lavratura de auto de infração deverão ser mencionados no corpo do auto os elementos de convicção do vínculo empregatício.

Caracterizando o estágio, o Fiscal limitar-se-á ao exame dos documentos relacionados. Quando se tratar de estudante estrangeiro, regularmente matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, os documentos solicitados pela fiscalização para exame serão os mesmos.

Atenciosamente

Plínio Gustavo Adri Sarti

Secretário de Relações do Trabalho.

DECRETO Nº. 914 – DE 6 DE SETEMBRO DE 1993

Institui a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, alterada pela Lei nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, decreta:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é o conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadores de deficiência.

Art. 2º - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus princípios, diretrizes e objetivos obedecerão ao disposto na Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, e ao que estabelece este Decreto.

Art. 3º - Considera pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência norteia-se pelos seguintes princípios:

I – desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II – estabelecimentos de mecanismos e instrumentos legais e operacionais, que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, que decorrentes da Constituição e das Leis propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

III – respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São Diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

I – estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência.

II – adotar estratégias de articulação com órgãos públicos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III – incluir a pessoa portadora de deficiência respeitadas as suas peculiaridades em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habilitação, cultura, esporte e lazer;

IV – viabilizar a participação das pessoas portadoras de deficiência em todas as fases de implementação desta Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V – ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas portadoras de deficiência;

VI – garantir o efetivo atendimento à pessoa portadora de deficiência sem o indesejável cunho de assistência protecionista;

VII – promover medidas visando à criação de empregos, que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;

VIII – proporcionar ao portador de deficiência qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.

Capítulo IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – o acesso, o ingresso e a permanência das pessoas portadoras de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II – integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, visando à prevenção das deficiências e a eliminação de suas múltiplas causas;

III – desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência;

IV – apoio à formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência;

V – articulação de entidades governamentais e não-governamentais em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal visando garantir efetividade aos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social.

Capítulo V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º - São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – a articulação entre instituições governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidade quanto ao atendimento das pessoas com deficiência, em todos os níveis, visando garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social, bem como a qualidade do serviço ofertado, evitando ações paralelas e dispersão de esforços e recursos;

II – o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento das pessoas portadoras de deficiência;

III – a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, que regulamenta a organização de oficinas congêneres integradas ao mercado de trabalho e a situação das pessoas portadoras de deficiência;

IV – o fomento ao aperfeiçoamento da tecnologia dos equipamentos de auxílio utilizados por pessoas portadoras de deficiência, bem como a criação de dispositivos que facilitem a importação de equipamentos;

V – a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente às pessoas portadoras de deficiência.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O ministério do Bem-Estar Social, por intermédio da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, providenciará a ampla divulgação desta Política, objetivando a conscientização da sociedade brasileira.

Art. 9º - Os Ministros de Estado aprovarão os planos, programas e projetos de suas respectivas áreas, em consonância com a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecida por este Decreto.

Art. 10º - Caberá a CORDE, a coordenação superior de todos os assuntos, ações governamentais e medidas referentes à política voltada para as pessoas portadoras de deficiência, em articulação com os órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de setembro de 1993 (172º da Independência e 105º da República).

ITAMAR FRANCO
Presidente da República

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR
Ministro da Educação

LEI Nº. 8.859 – DE 23 DE MARÇO DE 1994 – D.O.U DE 24/03/94

Estagiários – Aceitação pelas pessoas jurídicas de Direito Privado.

Órgãos da Administração Públicas e Instituições de Ensino – Requisitos – Critérios – Lei nº. 6.494/77 – Alteração

Modifica dispositivos da Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito a participação em atividades de estágio.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 1º e o §1º do art. 3º da Lei nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos de Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular”.

§ 1º - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando curso de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

§ 2º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno

estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 3º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º

§ 1º - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no **§ 3º** do art. 1º desta Lei.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1994 (173º da Independência e 106º da República).

ITAMAR FRANCO
Presidente da República

MURILO DE AVELLAR HINGEL
Ministro da Educação

DECRETO Nº 2.080, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Dá nova redação ao art. 8º do Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A instituição de ensino ou a entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração, referidos no caput do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1996 (175º da Independência e 108º da República).

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Luiz Carlos Bresser Pereira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-39, DE 28 DE JUNHO DE 2001

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes arts. 58-A, 130-A, 476-A e 627-A a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943):

"Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva." (NR)

"Art. 130-A. Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo único. O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade." (NR)

"Art. 476-A. O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, observado o disposto no art. 471 desta Consolidação.

§ 1º Após a autorização concedida por intermédio de convenção ou acordo coletivo, o empregador deverá notificar o respectivo sindicato, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual.

§ 2º O contrato de trabalho não poderá ser suspenso em conformidade com o disposto no caput deste artigo mais de uma vez no período de dezesseis meses.

§ 3º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do caput deste artigo, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo.

§ 4º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

§ 5º Se ocorrer à dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

§ 6º Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.

§ 7º O prazo limite fixado no caput poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período." (NR)

"Art. 627-A. Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, objetivando a orientação sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho, bem como a prevenção e o saneamento de infrações à legislação mediante Termo de Compromisso, na forma a ser disciplinada no Regulamento da Inspeção do Trabalho." (NR)

Art. 2º Os arts. 59, 143, 628, 643 e 652 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59.....
.....

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

.....

§ 4º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras." (NR)

"Art. 143.
.....

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos empregados sob o regime de tempo parcial." (NR)

"Art. 628. Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

....." (NR)

"Art. 643.

.....

§ 3º A Justiça do Trabalho é competente, ainda, para processar e julgar as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho." (NR)

"Art. 652.

a)

.....

V - as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho;

....." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

§ 1º As empresas que dispensarem ou admitirem empregados ficam obrigadas a fazer a respectiva comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, mensalmente, até o dia sete do mês subsequente ou como estabelecido em regulamento, em relação nominal por estabelecimento, da qual constará também a indicação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, para os que ainda não a possuem, nos termos da lei, os dados indispensáveis à sua identificação pessoal.

§ 2º O cumprimento do prazo fixado no § 1º será exigido a partir de 1º de janeiro de 2001." (NR)

Art. 4º Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

"§ 2º As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT poderão estender o benefício previsto nesse Programa aos trabalhadores por elas dispensados, no período de transição para um novo emprego, limitada à extensão ao período de seis meses.

§ 3º As pessoas jurídicas beneficiárias do PAT poderão estender o benefício previsto nesse Programa aos empregados que estejam com contrato suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional, limitada essa extensão ao período de cinco meses." (NR)

Art. 5º O § 1º do art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial." (NR)

Art. 6º O inciso II do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a redação seguinte:

"II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional." (NR)

Art. 7º Acrescentem-se os seguintes arts. 2º-A, 2º-B, 3º-A, 7º-A, 8º-A, 8º-B e 8º-C à Lei nº 7.998, de 1990:

"Art. 2º-A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim." (NR)

"Art. 2º-B. Em caráter excepcional e pelo prazo de seis meses, os trabalhadores que estejam em situação de desemprego involuntário pelo período compreendido entre doze e dezoito meses, ininterruptos, e que já tenham sido beneficiados com o

recebimento do Seguro-Desemprego, farão jus a três parcelas do benefício, correspondente cada uma a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O período de doze a dezoito meses de que trata o caput será contado a partir do recebimento da primeira parcela do Seguro-Desemprego.

§ 2º O benefício poderá estar integrado a ações de qualificação profissional e articulado com ações de emprego a serem executadas nas localidades de domicílio do beneficiado.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT o estabelecimento, mediante resolução, das demais condições indispensáveis ao recebimento do benefício de que trata este artigo, inclusive quanto à idade e domicílio do empregador ao qual o trabalhador estava vinculado, bem como os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT." (NR)

"Art. 3º-A. A periodicidade, os valores, o cálculo do número de parcelas e os demais procedimentos operacionais de pagamento da bolsa de qualificação profissional, nos termos do art. 2º-A desta Lei, bem como os pré-requisitos para habilitação serão os mesmos adotados em relação ao benefício do Seguro-Desemprego, exceto quanto à dispensa sem justa causa." (NR)

"Art. 7º-A. O pagamento da bolsa de qualificação profissional será suspenso se ocorrer à rescisão do contrato de trabalho." (NR)

"Art. 8º-A. O benefício da bolsa de qualificação profissional será cancelado nas seguintes situações:

- I - fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho;
- II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida da bolsa de qualificação profissional;
- IV - por morte do beneficiário." (NR)

"Art. 8º-B. Na hipótese prevista no § 5º do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as parcelas da bolsa de qualificação profissional que o empregado tiver recebido serão descontadas das parcelas do benefício do Seguro-Desemprego a que

fizer jus, sendo-lhe garantido, no mínimo, o recebimento de uma parcela do Seguro-Desemprego." (NR)

"Art. 8º-C. Para efeito de habilitação ao Seguro-Desemprego, desconsiderar-se-á o período de suspensão contratual de que trata o art. 476-A da CLT, para o cálculo dos períodos de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Lei." (NR)

Art. 8º O caput do art. 2º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os contratos previstos no art. 1º, são reduzidas, por sessenta meses, a contar da data de publicação desta Lei:" (NR)

Art. 9º Ao empregado com contrato de trabalho suspenso nos termos do disposto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aplica-se o disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 10. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego a adoção das providências administrativas necessárias à implementação da bolsa de qualificação profissional, disponibilizando o acesso ao benefício a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.076-38, de 21 de junho de 2001.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Medida Provisória nº 2.073--38, de 21 de junho de 2001. Brasília, 28 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Parente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.6.2001